

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão	
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Comando do 5º Distrito Naval	
Responsável pela Demanda: MADRIARA CLISTENIA OLIVEIRA MELO NASCIMENTO	Matrícula/SIAPE: 05.0615.39
E-mail: madriara.melo@marinha.mil.br	Telefone: (53) 3 2 3 3 - 6 1 7 9

1. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.

De acordo com o disposto na DGPM-501 – Normas sobre a Assistência Social na Marinha do Brasil, o Núcleo de Assistência Social (NAS) do Comando do 5º Distrito Naval é o órgão executor do Programa de Atendimento Especial – Pessoa com Deficiência (PAE) no estado do Rio Grande do Sul, cujo objetivo é atender os dependentes de militares e servidores civis com deficiências.

O atendimento é realizado por meio do credenciamento de pessoas jurídicas e profissionais de saúde autônomos interessados na prestação de serviços de atenção especializada em habilitação/reabilitação física, intelectual, auditiva, visual, TEA e múltiplas deficiências à pessoa com deficiência, com vistas a COMPLEMENTAR os serviços especializados das Organizações Militares de Saúde (OMS), conforme preceitua o inciso II, do art. 20, do Decreto nº 92.512/1986.

Observa-se, um crescente aumento no número de usuários do Sistema de Assistência Social da Marinha (SIASM). Atualmente, Núcleo de Assistência Social do Comando do 5º Distrito Naval tem como missão atender um público em potencial de 5.500 (cinco mil e quinhentos) usuários. Nesse contexto, aumenta-se a chance de atendimentos de famílias que possuem algum ente familiar com deficiência e que necessite de tratamento disponibilizado por meio do PAE, cujo propósito é a inclusão social dos dependentes de militares e servidores civis com deficiência, por meio da promoção do acesso a serviços de saúde (prevenção, reabilitação e habilitação) em instituições especializadas (públicas ou privadas) ou por profissionais de saúde autônomos credenciados. Além disso, o PAE busca promover o envolvimento dos familiares, responsáveis e/ou cuidadores no processo de inclusão social e comprometimento com o desenvolvimento da pessoa com deficiência.

Com efeito, o Credenciamento se justifica uma vez que o interesse público pode ser atendido por meio da contratação de mais de uma pessoa jurídica e/ou profissionais de saúde autônomos capazes de cumprirem as exigências do Objeto do contrato, e não apenas nos casos em que a obtenção de uma proposta mais vantajosa seja suficiente para atender ao objetivo da Administração Pública. Por essa razão, o credenciamento é realizado nos termos do art. 79, Caput, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11878, de 9 de janeiro de 2024.

Uma particularidade do Credenciamento é permitir buscar todas as empresas e profissionais que preencham as condições exigidas e aceitem a prestação do serviço, fazendo com que, quanto mais credenciados, mais adequados serão os serviços desejados e, consequentemente, a satisfação dos usuários do PAE.

O Princípio Constitucional e Administrativo norteador do Credenciamento é o da Isonomia. Uma vez atestada a inviabilidade de atingir o interesse público através da individualização de uma única pessoa, em função do objeto que se persegue, quanto maior o número de prestadores de serviços, melhor serão satisfeitas as necessidades da Administração; sem distinções, ou seja, qualquer contratado assumirá igual obrigação perante a Administração e receberá o mesmo valor pelos serviços devidamente prestados, nas mesmas condições dos demais credenciados.

2. Quantidade de serviço a ser contratada

Devido à imensa variedade de serviços constantes do objeto a ser contratado, o custo estimado da contratação foi apurado, mediante média aritmética aproximada dos valores praticados na região e confrontados com os praticados pelos Conselhos Regionais, Sindicatos e Associações das categorias profissionais, cujo o montante deverá variar de acordo com o número de atendimentos realizados pelas clínicas credenciadas, o regime de atendimento adotado e as evoluções estimadas de usuários até 2035.

Os valores pactuados poderão sofrer reajustes, tanto por acréscimo quanto por supressão, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da publicação do Edital ou do mesmo período em relação ao último reajuste dos valores estabelecidos pelos Conselhos, Sindicatos e Associações das categorias profissionais.

No quadro abaixo consta a projeção estimada de valores para os anos 2025 e 2026.

ANO	ESTIMATIVA DE USUÁRIOS ATENDIDOS NO ANO	VALOR TOTAL ANUAL
2025	108 (*)	R\$ 3.403.074,01 (**)
2026(***)	138	R\$ 5.784.034,40

(*) O ano de 2025 iniciou com 78 usuário e tem a estimativa de encerrar com o montante de 108 atendidos. Neste total estão inclusos 30 novos dependentes, quantitativo a ser considerado também para ingresso nos demais anos. O aumento é resultado da idade mínima para ingresso no Programa, estabelecida em 03 (três) anos de idade, conforme previsto na DGPM 501 em vigor. Além disso, observa-se um crescimento no ingresso de novos usuários com diagnóstico de Transtorno do Espectro do Autismo – TEA. Vale destacar que os participantes do PAE apresentam diagnósticos de difícil reversibilidade, o que pode dificultar a alta do Programa.

(**) Para o cálculo do valor anual referente a 2025, foram considerados os custos das sessões terapêuticas com base no Edital em vigor.

(***) Para o orçamento do ano de 2026, levou-se em conta a prática dos novos valores das terapias com base na pesquisa de preços do mercado local.

Além disso, foi levado em conta o acréscimo da média de 30 novas inclusões anuais. Essas novas inclusões foram calculadas apenas para um período de 6 meses, pois os usuários não necessariamente ingressam no início do ano, resultando em uma não utilização do valor orçado durante os 12 meses.

Outrossim, ressalta-se que esses valores foram calculados utilizando-se de estimativas, portanto, sujeitos a interferências e, por conseguinte, há possíveis alterações no dispêndio. Dentre os fatores que podem impactar as estimativas dos custos com o Programa, destacam-se: variações na quantidade de sessões indicadas aos usuários, em decorrência das reavaliações do Grupo de Avaliação e Acompanhamento do Programa de Atendimento Especial (GAAPE); transferência de pacientes de outros Órgãos de Execução do Serviço (OES) e as revisões de valores anuais, que podem acarretar no aumento do valor das sessões terapêuticas.

3. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços

Estima-se que o credenciamento será a partir de OUT/2025.

4. Indicação do membro da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização

CF (T) MADRIARA CLISTENIA OLIVEIRA MELO NASCIMENTO Equipe de Planejamento/Encarregada do NAS NIP: 05.0615.39	SO-ES ISLAN DE JESUS ROMA MACHADO Equipe de Planejamento/Secretário do NAS NIP: 99.1989.91
CT (RM2-T) GABRIEL SANTIAGO NESPOLI Fiscal NIP: 18.0936.71	1º Ten (RM2-T) ANA CAROLINA SILVEIRA PAES Fiscal NIP: 23.3555.22

Rio Grande, RS, na data da assinatura.

MADRIARA CLISTENIA OLIVEIRA MELO NASCIMENTO
Capitão de Fragata (T)
Responsável pela Formalização da Demanda